



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

01 03 07  
Cota

PL 169 /2007

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_  
(Autor: Deputado Benício Tavares)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 169 / 07  
Fls. N.º 01 RITA

Em: 01 03 07  
Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço no Aeroporto Internacional Presidente JK, para instalação de um posto do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de destinação de espaço no Aeroporto Internacional Presidente JK, para instalação de um posto de serviços do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF.

Art 2º A destinação do espaço previsto no caput do art. 1º obedecerá os critérios de facilidade de acesso e boa visualização para o consumidor.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recbi em 21/03/07 às 16h  
Assinatura Matrícula

**JUSTIFICAÇÃO**

As relações de consumo constituem-se num exercício diuturno de cidadania. Por sua vez, a cidadania só se constrói pela vivência contínua das leis, no âmbito das relações humanas.

Com o advento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, foram estabelecidas normas de regulamentação das relações de consumo, com ênfase à proteção e defesa do consumidor.

Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Por ser repartição pública, o Procon/DF funciona em horário comercial de segunda a sexta-feira, com escritório geralmente estabelecido em prédios distantes dos locais de grande movimentação, onde ocorre o maior volume de transações comerciais.

A recente crise da aviação transformou os aeroportos em locais de grande movimento de pessoas, e ali foram realizadas inúmeras transações comerciais, pois as pessoas que não podiam embarcar pernoitavam, faziam suas refeições e adquiriam bens e serviços. O número de reclamações de superfaturamento de preços foi enorme, as pessoas se sentiram lesadas.

Por isso, a presença de órgãos do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF nesse local irá inibir qualquer tentativa de lesão aos consumidores. Vai permitir, ainda, que os consumidores possam verificar a legalidade das transações comerciais oferecidas, antes de fazer compras ou assinar contratos.

Com este objetivo, espero contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta medida, no âmbito desta Casa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007

**Benício Tavares**  
Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 169 / 07
Fls. N.º 02 R 172

**PARECER Nº** , DE 2011.

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 169/07, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço no Aeroporto Internacional Presidente JK, para instalação de um posto do Instituto de Defesa do Consumidor.**

**AUTOR: Deputado Benício Tavares  
RELATOR: Deputado Joe Valle**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 169/07 torna obrigatória a destinação de espaço no Aeroporto Internacional Presidente JK, para instalação de um posto do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF, que deverá ser instalado em lugar de fácil acesso e boa visualização para o consumidor.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

O Autor argumenta que, diariamente, as relações de consumo constituem-se um exercício de cidadania. Defende que, com o advento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, foram estabelecidas normas de regulamentação das relações de consumo, com ênfase à proteção e defesa do consumidor.

Alega que o Procon/DF, de maneira geral, funciona em horários e locais distantes dos locais de grande movimentação, onde ocorre o maior volume de transações comerciais.

Argumenta, ainda, que a recente crise da aviação transformou os aeroportos em locais de grande movimento de pessoas, onde são realizadas

inúmeras transações comerciais e onde o número de reclamações tem aumentado consideravelmente.

Considera que a presença de órgão do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF no aeroporto vai inibir qualquer tentativa de lesão aos consumidores e permitir que eles possam verificar a legalidade das transações comerciais oferecidas, antes de fazer compras ou assinar contratos.

Analisado pela Comissão de Assuntos Fundiários, recebeu parecer pela aprovação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, por força do art. 63 do Regimento Interno da Casa, a análise da admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sobre a proposta em exame, vamos trazer à colação normas constitucionais e federais que explicitam a competência para se legislar sobre a matéria: infraestrutura aeroportuária.

*Art. 21. Compete à União:*

.....  
*XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*

.....  
*c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;*

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (grifamos)*

Para regular, fiscalizar as atividades relativas à aviação civil e administrar a infraestrutura aeroportuária, o Poder Executivo federal criou dois

órgãos: a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Empresa de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.

A ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil é uma autarquia especial, criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, com independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes, tem sede e foro no Distrito Federal, é vinculada ao Ministério da Defesa e tem por finalidade regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária.

Entre suas atribuições e competências estão:

- a) a regulamentação das atividades de administração e exploração de aeródromos exercida pela Empresa de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero);
- b) o dever de reprimir e sancionar infrações quanto ao direito dos usuários (aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inclusive);
- c) aprovar os planos diretores dos aeroportos;
- d) compor, administrativamente, conflitos de interesse entre prestadores de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (arbitragem administrativa);
- e) ampliar suas atividades na atuação em defesa do consumidor. (grifamos)**

A Infraero, por sua vez, foi criada pela Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, como empresa pública, com sede e foro na Capital Federal, com a finalidade de implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária a ela atribuída pelo Ministério da Aeronáutica.

A Infraero é uma empresa vinculada ao Ministério da Defesa, que administra 67 aeroportos, 81 unidades de apoio à navegação aérea e 32 terminais de logística de carga. A cada ano, cerca de 330 milhões de pessoas passam por estes aeroportos, sendo aproximadamente 83 milhões de

passageiros. Em 2005, o número de operações foi de cerca de dois milhões de pousos e decolagens.

O Aeroporto Internacional Juscelino Kubistchek, que serve a capital federal, é o terceiro mais movimentado do país, após Congonhas e Cumbica, devido ao fato de sediar o governo federal e por causa da localização central da cidade. O aeroporto possui duas pistas, um *aeroshopping* composto por mais de 130 lojas e 4 salas de cinema. Em 2006, transportou 9,7 milhões de passageiros. Sua administração está a cargo da Infraero que é um órgão federal.

Concordamos com o autor que é grande o afluxo de pessoas no aeroporto de Brasília e que, em decorrência disso, o número de operações comerciais ali efetuadas poderia justificar a existência de um órgão de defesa do consumidor, para que houvesse um acesso mais rápido aos direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor. No entanto, somos obrigados a reconhecer que a legislação não permite iniciativa nesse sentido, uma vez que a administração dos aeroportos brasileiros está a cargo da Infraero com a supervisão da ANAC.

Reconhecemos que, diante do caos instaurado no sistema aeroportuário no Brasil, justifica-se a indignação e a busca por soluções imediatas para o problema, mas devemos alertar que essas soluções devem estar amparadas por lei, para evitar que, além do caos na aviação, tenhamos também uma desobediência ao ordenamento jurídico, o que certamente só criaria outros problemas além dos já existentes.

Proposição aprovada nesse sentido, por invadir competência da União, já nasceria eivada por vício de inconstitucionalidade material, pois contraria dispositivo da Constituição.

Poder-se-ia alegar que não se trata aqui de legislar sobre direito aeronáutico, argumento facilmente refutado pela leitura da legislação relativa à ANAC que menciona claramente que, na área do aeroporto e com relação aos usuários dos serviços aéreos, ela tem o poder de *conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária* (art. 7º, VII, da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que *aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC*) e *reprimir e sancionar infrações quanto ao direito dos usuários (aplicação do Código do Consumidor, inclusive)* (art. 34, II, da mesma Resolução).

Durante a Operação Feliz 2009, realizada em dezembro de 2008 e janeiro de 2009, época considerada de maior movimento de passageiros, nos postos da ANAC, nos quatro aeroportos mais movimentados, entre eles o de Brasília, a Agência prestou informações ao público e tirou dúvidas sobre os direitos e os deveres do passageiro.

O Procon-DF também atuou na Operação Feliz 2009, três fiscais do órgão de defesa do consumidor estiveram no local atendendo reclamações de consumidores de Brasília.

Além disso, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) colocou à disposição dos internautas um modelo de ação que pode ser usado junto ao Juizado Especial Cível (antigo Pequenas Causas) para que o consumidor seja ressarcido (causas envolvendo até 20 salários mínimos).

Em 2010, a operação especial de fim de ano da Agência Nacional de Aviação Civil foi estendida até o dia 7 de janeiro de 2011, nos aeroportos de Congonhas, Galeão, Santos Dumont e Brasília.

Iniciada no dia 17 de dezembro de 2010, a operação foi estendida devido ao grande fluxo de passageiros retornando das festas de final de ano.

A ANAC continuará fiscalizando o cumprimento da assistência devida aos passageiros, de acordo com a Resolução nº 141/10. A assistência ao passageiro deve ser prestada pela companhia aérea mesmo quando as razões de atrasos e cancelamentos sejam problemas meteorológicos. Se não receberem o atendimento devido, os consumidores podem registrar manifestações na ANAC; 24 horas por dia, num serviço de atendimento gratuito colocado à disposição dos usuários de transportes aéreos.

A Resolução nº 141, de 9 de março de 2010, *dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte aplicáveis aos atrasos e cancelamentos de voos e às hipóteses de preterição de passageiros e dá outras providências*. A Resolução tem por base o que estabelece a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a agência, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que instituiu o Código Brasileiro de Aeronáutica, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A referida resolução estabelece, entre outras normas, que o transportador, em caso de atraso do voo, seu cancelamento ou preterição de passageiro, ficará obrigado a informá-lo sobre o atraso ou cancelamento pelos meios de comunicação disponíveis, sendo responsável por reacomodar o passageiro em outro voo ou reembolsá-lo com o valor integral pago pelo bilhete de passagem não utilizado, incluídas as tarifas, havendo, ainda, a possibilidade de se concluir o serviço por outra modalidade de transporte.

Outro dispositivo importante criado pela Resolução nº 141/10 diz respeito à assistência material a qual o transportador está obrigado no caso de atraso, cancelamento ou interrupção do voo, bem como de preterição de passageiro.

A assistência material consiste em satisfazer as necessidades imediatas do passageiro, gratuitamente e de modo compatível com a estimativa do tempo de espera. A assistência material se dá por meio do oferecimento de facilidades de comunicação, tais como ligações telefônicas e acesso a rede mundial de computadores, alimentação ou acomodação em local adequado, traslado e, quando necessário, serviço de hospedagem.

Na página da ANAC na rede mundial de computadores, o passageiro pode tirar dúvidas para evitar contratempos em suas viagens. No *link* Dicas ANAC, há folhetos com informações ao consumidor sobre identificação de passageiros, bagagem, cancelamento e atraso de voos. Para registrar manifestações, o passageiro pode acessar o formulário na rede no *link*: [www.anac.gov.br/falecomaanac](http://www.anac.gov.br/falecomaanac).

Conforme o exposto, verificamos que as normas relativas aos direitos dos usuários de transportes aéreos são emitidas pela ANAC, por meio de resoluções, obedecendo ao disposto em legislação federal, e que a referida agência já adota providências no sentido de atender aos usuários do aeroporto de Brasília em ação conjunta com o Procon do Distrito Federal.

Não está entre as competências desta Casa Legislativa determinar à Infraero, que é o órgão federal e responsável pela administração do aeroporto, a obrigatoriedade para destinar espaço para a instalação de um posto do Procon no local.



No tocante aos aspectos regimentais, o projeto desobedece ao previsto no art. 130 que impede o prosseguimento de proposições que afrontem a Constituição Federal.

Pelas razões expostas, votamos pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 169/07, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2011.

**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**Presidente**

  
**DEPUTADO JOE VALLE**  
**Relator**